



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (0xx) 84 351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Em, 13 de abril de 2007.

LEI nº 1052/2007

Inclui o artigo 88-A à Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

A Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros.

Art. 1º- A Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros fica acrescida do artigo 88-A, com a seguinte redação:

“Art. 88-A – É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Pau dos Ferros”

§ 1º - constituem prática de nepotismo, para efeito desta Lei:

a – O exercício de cargos de provimento, em comissão ou de função gratificada, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, inclusive, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações e designações;

b – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta,



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (0xx) 84 351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento;

c – A contratação, em casos excepcionais, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual seja sócio ou empregado no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento.

§ 2º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses do parágrafo anterior, as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade entre o cargo efetivo e o cargo comissionado ou função gratificada, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado a Agentes Públicos ou Servidores determinantes da incompatibilidade.

§ 3º – O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma deste artigo.

§ 4º – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, contando da publicação desta emenda, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas neste artigo, e os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de sua respectivas publicações.

§ 5º -

§ 6º – O vínculo de parentesco com Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (0xx) 84 351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

direção e assessoramento – já falecidos ou aposentados - não é considerado situação geradora de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo.

§ 7º - Os antigos vínculos conjugais e de união estável com Agentes públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, não são considerados hipóteses geradoras de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo, desde que a dissolução da referida sociedade conjugal, ou de fato, não tenha sido levada a efeito em situação que caracterize ajuste para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 13 de abril de 2007.


Tércia Maria Batalha
Presidente